

# REEMBOLSO-CRECHE PODERÁ SER IMPLEMENTADO POR ACORDO INDIVIDUAL

A Lei nº 14.457/2022 trouxe disposições específicas visando o apoio à parentalidade na primeira infância, prevendo que o reembolso-creche também poderá ser formalizado diretamente entre o empregado e o empregador, mediante acordo individual de trabalho, sem necessidade de intervenção das entidades sindicais.

Vale lembrar que, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.457/2022, o reembolso-creche só poderia ser implementado mediante estipulação em acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme previa o artigo 122 da Portaria MTP nº 671/2021.

No entanto, o reembolso-creche não será passível de livre negociação entre o empregado e o empregador, uma vez que o acordo individual deverá observar limites de valores e modalidades de prestação de serviços que serão aceitas para concessão deste benefício a serem estabelecidas por ato do Poder Executivo.

Ademais, e segundo dispõe a referida Lei, os valores pagos a título deste benefício não compõem a remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência do Imposto de Renda (IRPF), das contribuições previdenciárias e de terceiros e do Fundo de Garantia de Previdência Social (FGTS).

**Para saber mais, entre em contato com:**

Renato Silveira – [rsi@machadoassociados.com.br](mailto:rsi@machadoassociados.com.br)

Cecília Yokoyama – [cyo@machadoassociados.com.br](mailto:cyo@machadoassociados.com.br)

Marcel Augusto Satomi – [mrs@machadoassociados.com.br](mailto:mrs@machadoassociados.com.br)

[www.machadoassociados.com.br](http://www.machadoassociados.com.br)